

## PORTARIA Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o disposto no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.628815/2019-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador da AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S/A, CNPJ nº 33.822.131/0001-03, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 11 de setembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA Nº 1.058, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 280/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.009832/2019-05, de 24 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA. (CNPJ: 22.798.094/0001-29 e Inscrição SUFRAMA: 20.0105.66-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 280/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de APARELHO ELETRÔNICO DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO (COMPOSTO DE UNIDADE CENTRAL DE COMANDO, SENSORES E CONTROLE REMOTO) (código SUFRAMA nº 1172), recebendo os benefícios fiscais previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º ESTABELECEER os limites de importação de insumos anuais, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
APARELHO ELETRÔNICO DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO (COMPOSTO DE UNIDADE CENTRAL DE COMANDO, SENSORES E CONTROLE REMOTO)	11,294,880	12,424,368	13,666,804

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial nº 45 - MDIC/MCTIC, de 20 de março de 2002, naquilo que for pertinente;

II - o investimento anual em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no percentual mínimo exigido pelo § 3º do Art. 2º da Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, sobre o faturamento bruto - deduzido os tributos incidentes e demais reduções pertinentes previstas na lei - do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, cuja comercialização seja decorrente do mercado interno;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

## FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## PORTARIA Nº 785, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Permutas de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, conforme Portaria nº 1.821, de 30 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04600.007015/2019-17, resolve:

Art. 1º Ficam efetivadas as seguintes permutas na estrutura de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS) por Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal (FCPE), de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

I - um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.4, de Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão Interna, por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.4, de Coordenador-Geral de Recrutamento, Seleção, Formação e Certificação de Competências, da Diretoria de Seleção e Formação de Carreiras, no âmbito da Estrutura Regimental da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap; e

II - um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.4, de Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Gestão Interna, por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.4, de Chefe de Assessoria, da Assessoria de Comunicação, no âmbito da Estrutura Regimental da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser propostas nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental ou estatuto, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias úteis após sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA

## ANEXO

(ANEXO II ao Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.695/2019)

"a).....  
Primeira Permuta. Inciso I do art. 1º

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA			
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DIRETORIA DE SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CARREIRAS			
Coordenação-Geral de Recrutamento, Seleção, Formação e Certificação de Competências	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Segunda Permuta. Inciso II do art. 1º

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Assessoria de Comunicação			
	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA			
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

..... (NR)

## Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 9/4/2019, Seção 1, pág. 119, no Parecer CNE/CES 144/2019, onde se lê: "Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Luzerna, com sede no município de Luzerna, no estado de São Paulo", leia-se: "Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Luzerna, com sede no município de Luzerna, no estado de Santa Catarina".

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

## RESOLUÇÃO Nº 33, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as regras de regulamentação do Programa de Financiamento Estudantil a partir do segundo semestre de 2020.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, e pela Portaria nº 1.957, de 7 de novembro de 2019; e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, e o disposto nos artigos 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies; resolve:

Art. 1º As regras de regulamentação do Programa de Financiamento Estudantil a partir do segundo semestre de 2020, nos termos do disposto nos artigos 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, deverão observar os seguintes parâmetros:

I - designação de nova sigla para atingimento do público ao qual se destina o Programa;

II - ausência de limitação máxima de renda para participar dos processos seletivos;

III - ausência de exigência de obrigatoriedade da realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para participação no Programa;

IV - solicitação do financiamento a qualquer momento; e

V - independência em relação aos processos do Fies de oferta de vagas, inscrição, classificação e pré-seleção dos candidatos e contratação do financiamento.

Art. 2º O Ministério da Educação editará, por meio de Portaria, as regras referentes à oferta, inscrição, seleção e contratação do financiamento do Programa de Financiamento Estudantil de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A Resolução nº 7, de 13 de dezembro de 2017, perderá sua vigência em referência às regras e procedimentos para contratação de financiamento do Programa de Financiamento Estudantil a partir do segundo semestre de 2020.

Art. 3º O valor semestral máximo e mínimo de financiamento no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil será estabelecido pelo Agente Financeiro Operador de Crédito (AFOC) concedente.

Art. 4º Revoga-se as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do segundo semestre de 2020.

ARNALDO LIMA

## RESOLUÇÃO Nº 34, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a exigência de obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a partir do primeiro semestre de 2021.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, pela Portaria nº 1.957, de 7 de novembro de 2019 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies; resolve:

Art. 1º Para participação dos estudantes nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) a partir do primeiro semestre de 2021, observadas as demais normas estabelecidas pelo Ministério da Educação, será exigida:

I - média aritmética das notas nas cinco provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos; e

II - nota na prova de redação do Enem igual ou superior a quatrocentos pontos.

Art. 2º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro semestre de 2021.

ARNALDO LIMA



**RESOLUÇÃO Nº 35, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera a Resolução nº 2, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação dos aditamentos de renovação, transferência de curso ou de instituição de ensino, de suspensão temporária, de encerramento antecipado e de dilatação do período de utilização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, pela Portaria nº 1.957, de 7 de novembro de 2019; e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies); resolve:

Art. 1º A Resolução nº 2, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º O estudante que transferir-se de IES permanecerá com o Fies desde que haja anuência das instituições envolvidas, devendo a instituição de ensino superior de destino estar com adesão ao Fies vigente e regular no momento da solicitação da transferência. " (NR)

(...)

"Art. 2º-A A transferência de que trata os artigos 1º e 2º desta Resolução somente será permitida no caso em que a média aritmética das notas obtidas pelo estudante no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), utilizada para sua admissão ao Fies, for igual ou superior à média aritmética do último estudante pré-selecionado no curso de destino no processo seletivo mais recente do programa em que houver estudante pré-selecionado para o financiamento estudantil. " (NR)

"Art. 2º-B A transferência de que trata os artigos 1º e 2º desta Resolução somente poderá ser efetuada para curso de destino em que já houver estudantes pré-selecionados nos processos seletivos do Fies por meio da nota do Enem. " (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do segundo semestre de 2020.

ARNALDO LIMA

**RESOLUÇÃO Nº 36, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e encargos concedidos até o 2º semestre de 2017, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.957, de 7 de novembro de 2019; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 20º-H da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-FIES); resolve:

Art. 1º A cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e encargos concedidos até o 2º semestre de 2017, prevista no artigo 20º-H, da Lei 10.260, de 2001, observará os procedimentos, prazos e valores estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º A cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e encargos concedidos até o 2º semestre de 2017, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) será realizada pela instituição financeira que exerce a atribuição de agente financeiro do contrato do Fies em atraso.

Art. 3º Estão sujeitos à cobrança judicial os saldos devedores de contratos de financiamento estudantis concedidos até o 2º semestre de 2017, incluindo os débitos de contratos com garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) que não tenham sido honrados pelo respectivo Fundo.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se vencida antecipadamente a dívida decorrente do contrato de financiamento do Fies com a prestação inadimplida a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias decorridos na fase de amortização do financiamento.

Art. 4º O valor mínimo consolidado da dívida a ser observado para a cobrança judicial será o previsto no artigo 3º, da Portaria nº 377, de 25 de agosto de 2011, da Advocacia Geral da União e suas atualizações.

§ 1º Considera-se valor mínimo consolidado o resultado da atualização da dívida originária, somada aos encargos e acréscimos legais e contratuais, vencida até a data do ajuizamento da cobrança.

§ 2º Para alcançar o valor mínimo estabelecido no § 1º deste artigo, o agente financeiro responsável pela cobrança judicial da dívida deverá proceder à reunião dos débitos da mesma natureza e relativos a um mesmo devedor.

§ 3º As dívidas de valor inferior ao estabelecido neste artigo deverão ser mantidas nos registros contábeis do agente financeiro e submetidas às atualizações e incidências de juros, até que o valor da dívida atinja o referido limite, observando o prazo da prescrição legal.

§ 4º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a quem corresponde a administração dos ativos e passivos do Fies, poderá autorizar o ajuizamento de ação para cobrança de débito inadimplido cujo valor mínimo consolidado seja inferior ao estabelecido neste artigo, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade da dívida.

§ 5º A adoção do valor mínimo estabelecido neste artigo não afasta a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais, não implica perdão de dívida e não obsta a exigência legalmente prevista de prova perante o agente financeiro.

§ 6º Quando verificada, de modo inequívoco, a situação jurídica de prescrição da dívida para os débitos inadimplidos de valor inferior ao estabelecido no caput, o agente financeiro, após autorização do FNDE, poderá efetuar a baixa do saldo devedor da dívida em seus registros.

Art. 5º A cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e encargos concedidos até o 2º semestre de 2017 de que trata esta Resolução deverá ser ajuizada depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de inadimplência com a prestação do financiamento da fase de amortização do contrato de financiamento.

§ 1º O agente financeiro deverá adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para interromper o prazo prescricional da dívida, face ao devedor principal e seus fiadores, caso não ajuíze a cobrança judicial dentro do prazo prescricional.

§ 2º Para os contratos que possuam garantia com participação do FGEDUC, sem honra, o agente financeiro deverá realizar cobrança judicial dos débitos antes do prazo prescricional.

Art. 6º O agente financeiro fica obrigado a propor ação de cobrança em face do devedor principal e de seus respectivos fiadores, de forma solidária, nos termos do contrato de financiamento estudantil celebrado com o estudante.

Parágrafo único. Após determinado o arquivamento do processo, o agente financeiro poderá proceder à baixa contábil no saldo devedor do financiamento, decorrido o prazo de cinco anos contados do despacho de arquivamento do juízo e mediante autorização do FNDE.

Art. 7º Para fins do disposto no art. 2º desta Resolução, o agente financeiro poderá valer-se de seu próprio quadro de pessoal ou contratar serviço terceirizado de advocacia, mediante a utilização de procedimentos e sistemas que atendam aos padrões de qualidade, segurança e efetividade na referida cobrança.

Art. 8º O FNDE, quando solicitado e no âmbito de sua competência de administrador dos ativos e passivos do Fies, fornecerá aos agentes financeiros do Fies documentos que se fizerem necessários ao desempenho das atividades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º É dever do agente financeiro atuar na defesa processual do Fundo e apresentar os recursos e medidas cabíveis, com observância aos prazos judiciais determinados, salvo nas hipóteses de dispensa recursal fundamentada por súmula ou nota jurídica.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o FNDE confere ao agente financeiro poderes, visando a recuperação dos recursos do Fies, quando estes forem objeto de transação judicial, na forma do art. 6º, § 1º c/c 6º-C da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 10. As despesas judiciais e os honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial de que trata esta Resolução correrão à conta do estudante financiado, conforme estabelecido no contrato de financiamento formalizado com o agente financeiro do Fies.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o Plano Trienal e o quantitativo de vagas dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.957, de 7 de novembro de 2019; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a previsão da determinação da quantidade de vagas dos contratos de financiamento do Fies; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Trienal do Fies para o período de 2020 a 2022, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3/2019/COFIN/CGSUP/DIGEF/FNDE, processo SEI nº 23034.043875/2018-41, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma do Anexo a esta Resolução disponibilizado no link: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fies-graduacao/o-fies/comite-gestor-fies>

Art. 2º Excepcionalizar, para o ano de 2020, o inciso I do artigo 1º da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017, dados os elementos constantes nos itens 8.7 a 8.16 da NOTA TÉCNICA Nº 3/2019/COFIN/CGSUP/DIGEF/FNDE, definindo a quantidade de 100 mil vagas para o exercício de 2020, primeiro ano do Plano Trienal, condicionada ao aporte de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões) no Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), provenientes do orçamento do Ministério da Educação, e à assinatura pelos quatro órgãos envolvidos no Plano de trabalho do Pagamento Contingente à Renda."

Art. 3º Estabelecer para 2021 e 2022 a quantidade indicativa de 54 mil vagas, condicionada à revisão de que tratam os §§ 3º e 4º do Art. 1º da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA Nº 188, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS RONDONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/IFMT nº 862, de 19 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 20/04/2017 e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº 02/2019 (Processo nº 23196.000841.2019-91); resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa BLINK TECNOLOGIA SOB MEDIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.960.027/0001-26, na modalidade de multa, no valor de R\$ 59.818,20, com base no item 7.1.3 do Termo de Referência, do Edital SRP nº 17/2016.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão da inexecução total do objeto por parte da empresa, conforme fatos apurados no Processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LAURA CAROLINE AOYAMA BARBOSA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2.079-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

- 1 Edital nº 148/2019 GRST/CAMP/PROGEPE Seleção de Professor Substituto
- 1.1 COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII
- 1.1.1 Seleção 95: Departamento de Ciências Humanas Processo nº 23071.018282/2019-81 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GUSTAVO BERTOCHE GUIMARÃES	7,08
2º	WELLINGTON ELIAS DE JESUS	6,91
3º	MARCELO FIORIN ANGELO	6,52
4º	ROGÉRIO ARANTES LUIS	6,34

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

**PORTARIA Nº 2.092-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar os Concursos Públicos para provimento de cargo efetivo da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 106/2019-PROGEPE, DOU de 26/07/2019, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

